Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10639 — MAX MARA / MITSUI / MCJ)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 102/07)

1. Em 22 de fevereiro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mitsui & Co. Ltd («Mitsui», Japão),

— Max Mara Fashion Group («MMFG», Itália), pertencente ao grupo Max Mara,

— International Fashion Trading S.a.r.l. («IFT», Luxemburgo), pertencente ao grupo Max Mara,

— Max & Co. Japan Co. Ltd. («MCJ», Japão), controlada pelo grupo Max Mara.

A Mitsui vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da MCJ.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mitsui é uma sociedade que se dedica ao comércio, à gestão de empresas e ao desenvolvimento de projetos, com sede em Tóquio, Japão. A Mitsui opera à escala mundial e desenvolve atividades em vários setores, incluindo a produção, a distribuição e a venda a retalho de vestuário,

— A MMFG é um grupo de empresas italiano que fabrica e vende vestuário pronto a vestir e acessórios de moda à escala mundial. O grupo possui várias marcas, nomeadamente Max Mara, Max & Co., Sportmax, Weekend Max Mara, Pennyblack, Marina Rinaldi, Persona, Marella, Emme Marella, iBlues e Intrend,

— A IFT é uma empresa sediada no Luxemburgo que, em última instância, faz parte do grupo Max Mara. A sociedade atua como negociante do vestuário do grupo Max Mara Fashion no mercado japonês, entre outros,

— A Max & Co. Japan (MCJ) é uma filial japonesa da MMFG, ativa na venda a retalho de produtos das marcas Max & Co e Marina Rinaldi no Japão. A MCJ será absorvida pela Max Mara Japan, que é uma empresa comum entre a Mitsui, a IFT e a MMFG ativa na venda a retalho dos produtos das marcas Max Mara e Weekend Max Mara no Japão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

M.10639 — MAX MARA / MITSUI / MCJ

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË